



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 5 de março de 2018
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2018/0039 (NLE)

6800/18
ADD 1

AELE 8
EEE 5
N 5
ISL 5
FL 6
MI 145
DRS 10

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	5 de março de 2018
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2018) 83 final - ANEXO 1
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre uma alteração do Anexo XXII (Direito das sociedades) e do Protocolo n.º 37 (que contem a lista prevista no artigo 101.º) do Acordo EEE

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2018) 83 final - ANEXO 1.

Anexo: COM(2018) 83 final - ANEXO 1

Bruxelas, 2.3.2018
COM(2018) 83 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do
EEE, sobre uma alteração do Anexo XXII (Direito da sociedades) e do Protocolo n.º 37
(que contém a lista prevista no artigo 101.º) do Acordo EEE**

ANEXO

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º

que altera o Anexo XXII (Direito das empresas) e o Protocolo n.º 37 (que inclui a lista prevista no artigo 101.º) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (a seguir designado por «Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e que revoga a Decisão 2005/909/CE da Comissão¹, tal como retificado no JO L 170 de 11.6.2014, p. 66, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) A Diretiva 2014/56/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas², deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (3) A fim de assegurar o correto funcionamento do Acordo EEE, o seu Protocolo n.º 37 deve ser alargado por forma a incluir o Comité dos Organismos Europeus de Supervisão de Auditoria (CEAOB), criado pelo Regulamento (UE) n.º 537/2014, e o Anexo XXII do Acordo EEE deve ser alterado de modo a especificar os procedimentos de associação a este comité.
- (4) O Anexo XXII e o Protocolo n.º 37 do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Anexo XXII do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 10f (Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte:

«- **32014 L 0056:** Diretiva 2014/56/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 (JO L 158 de 27.5.2014, p. 196).

¹ JO L 158 de 27.5.2014, p. 77.

² JO L 158 de 27.5.2014, p. 196.

Para efeitos do presente Acordo, as disposições da diretiva são adaptadas da seguinte forma:

No artigo 30.º-C, n.º 3, no que respeita aos Estados da EFTA, a expressão “consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia” não é aplicável.»

2. A seguir ao ponto 10i (Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte:

«10j. **32014 R 0537**: Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e que revoga a Decisão 2005/909/CE da Comissão (JO L 158 de 27.5.2014, p. 77), tal como retificado no JO L 170 de 11.6.2014, p. 66.

Modalidades de associação dos Estados da EFTA, em conformidade com o artigo 101.º do Acordo:

As autoridades competentes dos Estados da EFTA referidos no artigo 32.º, n.º 1, da Diretiva 2006/43/CE terão o direito de participar plenamente no Comité dos Organismos Europeus de Supervisão de Auditoria (CEAOB), nas mesmas condições que as autoridades competentes dos Estados-Membros da UE, mas não terão direito de voto. Em conformidade com o artigo 30.º, n.º 6, os Estados-Membros da EFTA não são elegíveis para a presidência do CEOAB.

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

- a) A expressão “pela legislação da União ou pela legislação nacional” é substituída pela expressão “pelo Acordo EEE ou pela legislação nacional” e a expressão “direito da União ou direito nacional” é substituída pela expressão “pelo direito da União ou pelo direito nacional”.
- b) No artigo 41.º, no que respeita aos Estados da EFTA:
 - i) A expressão “17 de junho de 2020” deve ser entendida como sendo “seis anos após a data de entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE N.º.../..., de... [a presente decisão]”;
 - ii) A expressão “17 de junho de 2023” deve ser entendida como sendo “nove anos após a data de entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE N.º.../..., de... [a presente decisão]”;
 - iii) A expressão “16 de junho de 2014” deve ser entendida como sendo “a data de entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE N.º .../..., de... [a presente decisão]”;
 - iv) A expressão “a partir de 17 de junho de 2016” deve ser entendida como sendo “dois anos após a data de entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE N.º.../..., de... [a presente decisão]”.

- c) No artigo 44.º, no que respeita aos Estados da EFTA, a expressão “17 de junho de 2017” deve ser entendida como sendo “um ano a contar da data de entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE N.º.../..., de... [presente decisão]”.»

Artigo 2.º

Ao Protocolo n.º 37 do Acordo, é aditado o seguinte ponto:

«40. O Comité dos Organismos Europeus de Supervisão de Auditoria (CEAOB) (Regulamento (UE) N.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho).»

Artigo 3.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 537/2014, tal como retificado no JO L 170 de 11.6.2014, p. 66 e da Diretiva 2014/56/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em [...], desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*.

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente*

*Os Secretários
do Comité Misto do EEE*

*[Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]